



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.008450/2025-91**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de defesa apresentada pela companhia aérea ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, em face do Auto de Infração nº 1348\_05268\_2025, lavrado em 03/11/2025, com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, pela suposta prática de deixar de atender a compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de passageiras autorizadas a ingresso condicional no Brasil.

2. Consta no auto que a empresa transportou para o Brasil as passageiras Dawod Rim e Abdul Hadi Nadia, nacionais da Palestina, provenientes da Etiópia pelo voo ET506, com conexão prevista para Lima e Quito pela LATAM. As passageiras foram impedidas em Lima e retornaram a Guarulhos, onde, segundo o relato, não receberam assistência da Ethiopian.

3. Após análise dos documentos anexados e do histórico migratório, verifica-se que as passageiras não realizaram imigração no Brasil no momento do desembarque pela Ethiopian, permanecendo em trânsito internacional para conexão com a LATAM. O problema que resultou no retorno ao Brasil decorreu de alteração de bilhetes pela LATAM, conforme comprovado nos registros anexados. A entrada formal no território nacional ocorreu apenas após o retorno, quando as passageiras solicitaram refúgio.

4. Diante disso, não se configura a infração prevista no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, pois a Ethiopian cumpriu sua obrigação de transporte até o destino previsto (GRU), não sendo responsável por conexões operadas por outra companhia nem pelo retorno decorrente de decisão da LATAM.

5. Assim, **DEFIRO** a defesa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, determinando o cancelamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 1348\_05268\_2025.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143668397&crc=046443FF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143668397&crc=046443FF).  
Código verificador: **143668397** e Código CRC: **046443FF**.

---

Referência: Processo nº 08704.008450/2025-91

SEI nº 143668397